



146	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES  
**CONTRATO Nº 182/2023**

Processo nº. 2675/2023.  
Dispensa Eletrônica nº. 01/2023.  
Inciso II, art 75, Lei 14.133/2021.  
ID Cidades:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA MAURO RODRIGUES DA SILVA ME.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, o sr. **JOSE DE SOUZA FERRAZ NETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 020.159.687-33 e RG nº 109.8584-SSP/ES, residente à Rua Henrique Alves Paixão, nº. 249, Centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **MAURO RODRIGUES DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **31.471.868/0001-01**, com sede à Av. Ângelo Suzano, nº. 412, centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MAURO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 074.901.017-78 e RG nº. 2.280.757 - SPTC/ES, residente em Chumbado, Interior deste município, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este Contrato tem por objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO EM DOIS CAMPOS DE FUTEBOL NAS COMUNIDADES DE CÓRREGO COQUEIRO E CÓRREGO CHUMBADO, LOCALIZADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DOS MESMOS.

**1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Especificações e quantitativos:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	adaptador bs x rm 32mmx1	UN.	spezzia	52	R\$ 2,10	R\$ 109,20
2	adaptador bs x rm 50mm x 2	UN.	spezzia	4	R\$ 3,80	R\$ 15,20
3	ADAPTADOR CX D ÁGUA 32X	UN.	krona	4	R\$ 11,20	R\$ 44,80
4	adesivo pvc 850g	UN.	pisafix	2	R\$ 37,30	R\$ 74,60
5	ADESIVO PVC EXTRA-FORTE 850G	UN.	pisafix	2	R\$ 50,20	R\$ 100,40
6	aspersor rotor 5004 plu	UN.	rin bird	80	R\$ 122,40	R\$ 9.792,00
7	BOMBA 1CV MONOFASICO PARA FERTIRRIGAÇÃO	UN.	schneider	2	R\$ 3.872,40	R\$ 7.744,80
8	bucha de redução roscável 50x1	UN.	spezzia	2	R\$ 11,50	R\$ 23,00
9	CABO FLEXIVEL 4,00MM	M	corfio	60	R\$ 3,60	R\$ 216,00
10	CABO TELEFONICO FE-100	M	magatron	2000	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00
11	caixa d'água 310 l	UN.	fortlev	2	R\$ 292,50	R\$ 585,00
12	CAIXA P/VALVULA 1	UN.	rin bird	16	R\$ 34,60	R\$ 553,60
13	cap dn 50mm	UN.	spezzia	8	R\$ 3,30	R\$ 26,40
14	CHAVE DE FLUXO PALHETA 1 NPT - LT	UN.	sibracom	2	R\$ 130,50	R\$ 261,00
15	conector perf. 150x4 - 35mm	UN.	CDP	8	R\$ 31,50	R\$ 252,00
16	CONTROLADOR para automação de irrigação de 8 setores 230v wifi	UN.	rin bird	2	R\$ 1.264,50	R\$ 2.529,00
17	FILTRO DE DISCO MODELO 2 20 M3	UN.	azud	4	R\$ 486,00	R\$ 1.944,00
18	filtro de linha 5 tomadas	UN.	azud	2	R\$ 31,90	R\$ 63,80
19	fita isolante 19mm x 20 m	UN.	3m	4	R\$ 9,40	R\$ 37,60
20	fita veda rosca 18mm x 50m	UN.	firmex	8	R\$ 9,00	R\$ 72,00
21	joelho 45sd 32mm	UN.	spezzia	40	R\$ 4,10	R\$ 164,00
22	JOELHO 8MM X 1/8	UN.	RSB	8	R\$ 4,80	R\$ 38,40
23	joelho 90sd 25mm	UN.	spezzia	20	R\$ 1,40	R\$ 28,00
24	joelho 90sd 32mm	UN.	spezzia	40	R\$ 2,60	R\$ 104,00

*Mauro R da Silva*



147	
Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

25	joelho 90sd 50mm	UN.	spezzia	8	R\$ 4,50	R\$ 36,00
26	JOELHO P/VENTOSA 50X3/4	UN.	spezzia	8	R\$ 16,60	R\$ 132,80
27	JUNTA ARTICULADA 30CM - 3/4 X 3/4	UN.	rin bird	80	R\$ 23,10	R\$ 1.848,00
28	luva lr 25x3/4	UN.	spezzia	90	R\$ 1,90	R\$ 171,00
29	LUVA LR 50/2	UN.	spezzia	8	R\$ 16,70	R\$ 133,60
30	DISJUNTOR BIPOLAR 16 A MINI DISJUNTOR BIPOLAR 16A	UN.	tramontina	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
31	PAINEL COMAN.PARTIDA DIRETA MONOF.3,0 CV	UN.	irrigafacil	2	R\$ 2.095,20	R\$ 4.190,40
32	valvula piloto 3 vias	UN.	bermad	2	R\$ 760,80	R\$ 1.521,60
33	REDUÇÃO 75X50MM	UN.	spezzia	4	R\$ 8,30	R\$ 33,20
34	registro esf.sold - 32mm	UN.	unifort	8	R\$ 12,00	R\$ 96,00
35	registro esf. sold - 50mm	UN.	unifort	8	R\$ 17,20	R\$ 137,60
36	TE 8MM X 8MM X 1/8 X 1/8	UN.	RSB	8	R\$ 7,20	R\$ 57,60
37	TE DN 32MM	UN.	spezzia	90	R\$ 3,80	R\$ 342,00
38	te dn 50mm	UN.	spezzia	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
39	TE REDUÇÃO 50X32 MM	UN.	spezzia	20	R\$ 6,60	R\$ 132,00
40	TE REDUÇÃO 75X50MM	UN.	spezzia	4	R\$ 18,10	R\$ 72,40
41	trincha pint 301x1	UN.	atlas	2	R\$ 4,90	R\$ 9,80
42	TUBO SOLDAVEL 32MM	UN.	spezzia	200	R\$ 26,10	R\$ 5.220,00
43	TUBO SOLDAVEL 50MM	UN.	spezzia	45	R\$ 50,20	R\$ 2.259,00
44	VALVULA ELÉTRICA 100 HV 1"	UN.	bermad	16	R\$ 234,50	R\$ 3.752,00
45	VALVULA HIDR.2 BASICA C/FECHO	UN.	bermad	2	R\$ 261,00	R\$ 522,00
46	ventosa duplo efeito 3/4	UN.	RSB	8	R\$ 22,40	R\$ 179,20
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 48.400,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

0011 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

2781200281016 – Construção, Reforma e Ampliação de Centros Esportivos, Quadras e Campos de Futebol

44905100000 – 44905103000

Fonte: 17040000000 | **Ficha: 478**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

**3.2** - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada.

**3.3** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

**3.3.1** - Nota fiscal;

**3.3.2** - Certidão negativa do: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estadual e Municipal;

**3.3.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;

**3.3.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

**3.3.5** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

**3.4** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:**

**4.1** - A recomposição será procedida em conformidade com o disposto no artigo 134 da lei 14.133/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:**

**5.1** - A vigência contratual será pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

**5.2** - O fornecimento/execução será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**6.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

*Mauro R da Silva*



148	
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**6.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.1** - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA:**

**7.1** - O prazo de entrega do objeto será em sua totalidade até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento.

**7.2** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo TR-Termo de Referência.

**7.3** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

**7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

**7.5** - A eventual aceitação dos produtos contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.1.1** - Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no item deste termo de referência;
- 8.1.2** - Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do termo de referência;
- 8.1.3** - Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o ateste no recebimento do objeto;
- 8.1.4** - Comunicar a contratada, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto;
- 8.1.5** - Disponibilizar à contratada as condições necessárias e adequadas para entrega dos bens adquiridos.

### **8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.2** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando possível), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | E-mail: [educacao@sooretama.es.gov.br](mailto:educacao@sooretama.es.gov.br)

3/6

Mouso R da Silva



1119	
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.8** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos minimamente: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e; **6)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- 8.2.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.2.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.2.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.2.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.2.18** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.2.19** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.2.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.21** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.23** Cumprir fielmente os termos e cláusulas fixadas no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Edital e seus Anexos que originaram esse contrato.

### **9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

Mouero D da Silva



150	
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 14.133/21 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário Requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 14.133/21, consolidada.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- 11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido no Artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- 12.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/21 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### **13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

- 13.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

Mouso R da Silva



151	
Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

**14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**14.1** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:**

**15.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

**16.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 23 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DE SOUZA FERRAZ NETTO**  
**SEC. MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MAURO RODRIGUES DA SILVA ME**  
**CNPJ: 31.471.868/0001-01**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_